



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: Alirio Afonso de Oliveira

ANO 1972

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA 8 DE FEVEREIRO DE 1972

N.º 273

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

Decreto N.º 97 de 08 de Fevereiro de 1.972.

Aprova o PLANO DE CONTAS único para a Administração Direta da Prefeitura Municipal de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 50 da Lei 4.272 de 30 de dezembro de 1.969, e tendo em vista o que dispõe o § 2º do artigo 170 da Constituição e o artigo 69 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1.967.

DECRETA :

Art. 1º — Fica aprovado, na forma do anexo, o Plano de Contas único da Prefeitura Municipal de Goiânia, que terá uso obrigatório na Administração Direta, a partir do exercício de 1.972.

Parágrafo Único — Compete à Contadoria Geral, da Secretaria de Finanças, instruir sobre as funções das contas e promover os estudos necessários às alterações recomendadas pela evolução dos serviços.

Art. 2º — É facultado o uso do Plano de Contas único para os órgãos da Administração Indireta.

Parágrafo Único — Os Órgãos da Administração Indireta que optarem pelo uso de Plano de Contas próprio, deverão remetê-lo, antes de sua implantação, à Contadoria Geral, que promoverá as alterações necessárias, visando a apresentação dos resultados globais do Complexo Administrativo.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 do mês de fevereiro de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

César Ribeiro de Andrade

Secretário de Finanças

—::—

PREFEITURA DE GOIÂNIA

PLANO DE CONTAS

SISTEMA FINANCEIRO E PATRIMONIAL

RECEITA

I — ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA
1.1.1.00	Impostos:
1.1.1.20	Imposto Sobre o Patrimônio e a Renda
1.1.1.22	Imposto Predial e Territorial Urbano
1.1.1.22-01	Imposto Predial
1.1.1.22-02	Imposto Territorial
1.1.1.30	Imposto Sobre a Produção e a Circulação

1.1.1.36	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.5.9.90	Outras Receitas
1.1.2.00	Taxas:	2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL
1.1.2.10	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.2.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
1.1.2.11	Taxas de Licença:	2.3.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
1.1.2.11-01	Para Localização e Funcionamento	2.5.0.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL
1.1.2.11-02	Para Funcionamento em Horário Especial	2.5.1.00	Participação em Tributos Federais
1.1.2.11-03	Para Exercício de Comércio Eventual e Ambulante	2.5.1.20	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1.1.2.11-04	Para Execução de Obras Particulares	2.5.1.30	Cota-Parte do Imposto Único S/ Combustíveis e Lubrificantes
1.1.2.11-05	Para Publicidade	2.5.1.40	Cota-Parte do Imposto Único S/ Energia Elétrica
1.1.2.11-06	Para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos	2.5.1.50	Cota-Parte do Imposto Único S/ Minerais do País
1.1.2.20	Taxas Pela Prestação de Serviços	2.5.3.00	Auxílios e/ ou Contribuições
1.1.2.21	Taxa de Expediente de Serviços Diversos	2.5.3.10	Auxílios e/ ou Contribuições da União
1.1.2.21-01	Coleta e Remoção de Lixo		DESPESA
1.1.2.21-02	Varrição	01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
1.1.2.21-03	Capinação e Roçagem	3.0.0.00	DESPESAS CORRENTES
1.1.2.21-04	Iluminação Pública	3.1.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO
1.1.2.21-05	Conservação de Passeios ou Calçadas	3.1.1.00	Pessoal
1.1.2.21-06	Conservação de Asfalto	3.1.2.00	Material de Consumo
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.1.3.00	Serviços de Terceiros
1.2.1.00	Receitas Imobiliárias	3.1.4.00	Encargos Diversos
1.2.1.10	Aluguel de Próprios Municipais	3.1.5.00	Despesas de Exercícios Anteriores
1.2.1.20	Aluguel de Terrenos Municipais	3.2.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1.2.3.00	Participação e Dividendos	3.2.1.00	Subvenções Sociais
1.2.3.10	Dividendos da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS	3.2.2.00	Subvenções Econômicas
1.2.3.20	Dividendos das Centrais Elétricas de Goiás S.A. — CELG	3.2.3.00	Transferências de Assistência e Previdência Social
1.2.9.00	Outras Receitas Patrimoniais	3.2.4.00	Juros
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.2.5.00	Contribuições de Previdência Social
1.4.1.00	Participação em Tributos Federais	3.2.6.00	Fundo de Reserva Orçamentária
1.4.1.20	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.2.7.00	Diversas Transferências Correntes
1.4.1.30	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única		DESPESA
1.4.1.40	Imposto de Renda Retido Na Fonte	4.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL
1.4.2.00	Retorno do Imposto Territorial Rural	4.1.0.00	INVESTIMENTOS
1.4.4.00	Participação em Tributos Estaduais	4.1.1.00	Obras Públicas
1.4.4.10	Participação no Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias	4.1.2.00	Serviços em Regime de Programação Especial
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS	4.1.3.00	Equipamentos e Instalações
1.5.1.00	Multas	4.1.4.00	Material Permanente
1.5.2.00	Indenizações e Restituições	4.1.5.00	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais e Agrícolas
1.5.3.00	Cobrança da Dívida Ativa	4.2.0.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
1.5.3.00-01	Amigável	4.2.1.00	Aquisição de Imóveis
1.5.3.00-02	Executiva	4.2.2.00	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas	4.2.3.00	Aquisição de Títulos Representati-
1.5.9.30	Receitas de Cemitérios		

vos de Capital de Empresas em Funcionamento	5.2.0.00	ATIVO PERMANENTE
4.2.4.00 Constituição de Fundos Rotativos	5.2.1.00	BENS MÓVEIS
4.2.5.00 Concessão de Empréstimos	5.2.1.10	Bens Móveis em Estoque
4.2.6.00 Diversas Inversões Financeiras	5.2.1.20	Equipamentos e Instalações
4.3.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.2.1.30	Material Permanente
4.3.1.00 Amortização	5.2.2.00	BENS IMÓVEIS
4.3.2.00 Diferença de Câmbio	5.2.2.10	Edificações
4.3.3.00 Auxílios para Obras Públicas	5.2.2.20	Terrenos
4.3.4.00 Auxílios para Equipamentos e Instalações	5.2.2.30	Obras em Andamento
4.3.5.00 Auxílios para Material Permanente	5.2.2.40	Bens Imóveis Diversos
4.3.6.00 Auxílios para Inversões Financeiras	5.2.3.00	BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL
4.3.7.00 Contribuições Diversas	5.2.3.10	Edificações Industriais
02 ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.2.3.20	Terrenos para Indústria
Repetir os mesmos títulos do programa "Administração Superior"	5.2.3.30	Obras Industriais em Andamento
03 PLANEJAMENTO	5.2.3.40	Equipamentos e Instalações para Indústria
Idem, Idem.	5.2.3.50	Material Permanente para Indústria
04 ABASTECIMENTO	5.2.3.60	Bens Industriais Diversos
Idem, Idem.	5.2.4.00	CRÉDITOS
05 EDUCAÇÃO E CULTURA	5.2.4.10	Cauções Depositadas
Idem, Idem.	5.2.4.20	Depósitos em Garantias
06 OBRAS PÚBLICAS	5.2.5.00	VALORES
Idem, Idem.	5.2.5.10	Participações Financeiras
07 SANEAMENTO	5.2.6.00	SALDO PATRIMONIAL
Idem, Idem.	5.2.6.10	Passivo Real Descoberto
08 TRÂNSITO	5.3.0.00	ATIVO COMPENSADO
Idem, Idem.	5.3.1.00	VALORES EM PODER DE TERCEIROS
09 PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	5.3.1.10	Devedores p/ Títulos em Cobrança
Idem, Idem.	5.3.1.20	Bancos c/ Títulos Depositados
10 CEMITÉRIOS	5.3.2.00	VALORES DE TERCEIROS
Idem, Idem.	5.3.2.10	Responsabilidades s/ Bens de Terceiros p/ Empréstimos
SISTEMA FINANCEIRO E PATRIMONIAL	5.3.3.00	DIVERSOS
A T I V O	5.3.3.10	Responsáveis por Adiantamentos
5.1.0.00 ATIVO FINANCEIRO	5.3.3.20	Fiança em Apólices de Seguro de Fidelidade
5.1.1.00 DISPONÍVEL	5.3.3.30	Contratos e Convênios
5.1.1.10 CAIXA		PASSIVO
5.1.1.11 Serviço de Tesouraria Geral	6.1.0.00	PASSIVO FINANCEIRO
5.1.1.20 BANCOS C/ MOVIMENTO	6.1.1.00	DÍVIDA FLUTUANTE
5.1.1.21 Banco X	6.1.1.10	RESTOS A PAGAR
5.1.1.30 BANCOS C/ VINCULADA	6.1.1.11	Restos a Pagar de Exercícios Findos
5.1.1.31 Banco X	6.1.1.20	EMPENHOS A PAGAR DO EXERCÍCIO
5.1.1.40 BANCOS C/ ARRECADAÇÃO	6.1.1.21	DISCRIMINAR POR ÓRGÃOS OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
5.1.1.41 Banco X	6.1.1.30	DEPÓSITOS DE TERCEIROS
5.1.1.50 EXATORIAS	6.1.1.31	Cauções
5.1.1.51 Exator X	6.1.1.32	Consignações em Folhas de Pagamentos
5.1.2.00 REALIZÁVEL	6.1.1.33	Vencimentos e Salários não Reclamados
5.1.2.10 DÍVIDA ATIVA A COBRAR	6.1.1.34	Depósitos Diversos
5.1.2.11 Dívida Ativa Amigável	6.1.1.40	DÉBITOS DE TESOURARIA
5.1.2.12 Dívida Ativa Executiva		
5.1.2.20 ESTOQUE — MATERIAL DE CONSUMO		
5.1.2.21 Almoxarifado Geral		
5.1.2.30 DEVEDORES DIVERSOS		
5.1.2.31 Devedor X		

6.1.1.41	Operações de Crédito para Reforço de Caixa
6.1.1.42	Diversos Débitos de Tesouraria
6.2.0.00	PASSIVO PERMANENTE
6.2.1.00	DÍVIDA FUNDADA INTERNA
6.2.1.10	EM TÍTULOS
6.2.1.20	POR CONTRATOS
6.2.2.00	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA
6.2.2.10	EM TÍTULOS
6.2.2.20	POR CONTRATOS
6.2.3.00	DIVERSOS
6.2.4.00	SALDO PATRIMONIAL
6.2.4.10	Ativo Real Líquido
6.3.0.00	PASSIVO COMPENSADO
6.3.1.00	VALORES EM PODER DE TERCEIROS
6.3.1.10	COBRANÇA DE TÍTULOS
6.3.1.20	BANCOS C/ DEPÓSITOS DE VALORES
6.3.2.00	VALORES DE TERCEIROS
6.3.2.10	CRÉDORES DE BENS P/EMPRÉSTIMOS
6.3.3.00	DIVERSOS
6.3.3.10	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS
6.3.3.20	AFIANÇADOS P/ APÓLICES DE SEGURO FIDELIDADE
6.3.3.30	OBRIGAÇÕES P/ CONTRATOS E CONVENÍOS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

7.1.0.00	VARIAÇÕES ATIVAS
7.1.1.00	RECEITA ORÇAMENTÁRIA
7.1.1.10	RECEITAS CORRENTES
7.1.1.11	Receita Tributária
7.1.1.12	Receita Patrimonial
7.1.1.13	Transferências Correntes
7.1.1.14	Receitas Diversas
7.1.1.20	RECEITAS DE CAPITAL
7.1.1.21	Operações de Crédito
7.1.1.22	Alienação de Bens Móveis e Imóveis
7.1.1.23	Transferências de Capital
7.1.2.00	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS ORÇAMENTÁRIAS
7.1.2.10	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS
7.1.2.20	CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS
7.1.2.30	CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL
7.1.2.40	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES
7.1.2.50	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
7.1.2.60	DIVERSAS

7.1.3.00	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS
7.1.3.10	INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
7.1.3.20	INSCRIÇÃO DE OUTROS CRÉDITOS
7.1.3.30	INCORPORAÇÃO DE BENS
7.1.3.40	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS
7.1.3.50	DIVERSAS
7.1.4.00	RESULTADO PATRIMONIAL
7.1.4.10	DEFICIT VERIFICADO
7.2.0.00	VARIAÇÕES PASSIVAS
7.2.1.00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA
7.2.1.10	DESPESAS CORRENTES
7.2.1.11	Despesas de Custeio
7.2.1.12	Transferências Correntes
7.2.1.20	DESPESAS DE CAPITAL
7.2.1.21	Investimentos
7.2.1.22	Inversões Financeiras
7.2.1.23	Transferências de Capital
7.2.2.00	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS ORÇAMENTÁRIAS
7.2.2.10	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA
7.2.2.20	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
7.2.2.30	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
7.2.2.40	ALIENAÇÃO DE BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL
7.2.2.50	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES
7.2.2.60	EMPRÉSTIMOS TOMADOS
7.2.2.70	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS
7.2.2.80	DIVERSAS
7.2.3.00	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS
7.2.3.10	CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA
7.2.3.20	ENCAMPAÇÃO DE DÍVIDAS PASSIVAS
7.2.3.30	DIVERSAS
7.2.4.00	RESULTADO PATRIMONIAL
7.2.4.10	SUPERAVIT VERIFICADO

— :: —

Decreto N.º 99, de 08 de Fevereiro de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n.º 405/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE nomear SEBASTIÃO VICENTE FERREIRA, Assistente de Ensino Médio, Nível V, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Ginásio, C-5, do Quadro, de Pessoal desta Prefeitura, com lotação

no Ginásio Municipal do Jardim América, a partir de 20 de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 08 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto N.º 98, de 08 de Fevereiro de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, nos termos do Artigo 47, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1969, modificado pelo Artigo 13, da Lei nº 4.314, de 05 de junho de 1970, atribuir a SÔNIA IALTA, funcionária do Governo do Estado de Goiás e à disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação na importância mensal de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 08 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto N.º 100, de 08 de fevereiro de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 81/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE nomear JOÃO BOSCO BATISTA, para em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento da Recita, C-2, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 17 a 24 de janeiro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular JOÃO CLEMENTINO ARUDA.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 08 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

César Ribeiro de Andrade

Secretário

— :: —

Decreto N.º 102, de 8 de Fevereiro de 1.972

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE

designar o Bel. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, Consultor-Jurídico, para responder pela Procuradoria Geral do Município, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 8 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto N.º 101, de 8 de Fevereiro de 1.972

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE exonerar, a pedido, AFONSO LUIZ PRESTES PARANHOS do cargo, em comissão, de Procurador Geral do Município, C-1, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 8 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto N.º 85, de 08 de Fevereiro de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 446/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, INÁCIO BENJAMIN FILHO, do cargo de Escriturário-Datilógrafo, AG.1.1.1-M, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 07 de fevereiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 08 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto N.º 86, de 08 de Fevereiro de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE designar o servidor ALAN MIGUEL DE LIMA, Escriturário-Datilógrafo, AG.1.1.1-M, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-3 de Chefe da Seção Financeira, da Divisão de Cadastro Funcional, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 31 de janeiro a 29 de feve-

reiro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular JOÃO ÉDSON DE FARIA.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 08 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto N.º 88, de 08 de Fevereiro de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n.º 90/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE manter, até 31 de dezembro do ano em curso, os servidores CHRISPIM SILVA ARAÚJO, ELIZABETH DAS GRAÇAS MELO MORAES, GENOR SOARES DE REZENDE, NEY TELES DE PAULA e NILSON GONZAGA à disposição do Governo do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seus cargos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 08 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto N.º 89, de 08 de Fevereiro de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo n.º 363/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE nomear MARIA ADÉLIA BATISTA BRETAS para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Escola Normal "Professor Alfredo Nassar", C-5, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 31 de janeiro do ano em curso, e atribuir-lhe, nos termos da Lei n.º 3.962, de 12 de agosto de 1968, uma gratificação de representação no valor de 2/5 (dois quintos) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 08 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

Decreto N.º 87, de 08 de Fevereiro de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, nos termos do Artigo 47, da Lei n.º 4.272, de 30 de dezembro de 1969, modificado pelo Artigo 13, da Lei n.º 4.314, de 05 de junho de 1970, atribuir a GILSON JOSÉ DE CARVALHO, funcionário do Governo do Estado de Goiás e à disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação na importância mensal de 1.100,0 (hum mil e cem cruzeiros), a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 08 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto N.º 92, de 08 de Fevereiro de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, nos termos do Artigo 63, da Lei n.º 3.962, de 12 de agosto de 1968, atribuir a IGNÁCIO MARCELINO SOARES, ocupante do cargo de Secretário da Junta do Serviço Militar, C-5, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, uma gratificação de representação no valor de 2/5 (dois quintos) sobre seu vencimentos, a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 08 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto N.º 91, de 08 de Fevereiro de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n.º 282/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 47, da Lei n.º 4.272, de 30 de dezembro de 1969, modificado pelo Artigo 13, da Lei n.º 4.314, de 05 de junho de 1960, atribuir a CARMEN DE ALMEIDA PERES, ESMERALDA GOMES LACERDA, EVERTINA BUENO DA FONSECA SOBRINHO, JURACY TEIXEIRA LEITE, LUZIA BEZERRA DO NASCIMENTO, MARIA DE LOURDES COSTA SILVEIRA e MARIA JOSÉ DE ALMEIDA, funcionárias do Governo do Estado de Goiás e à disposição desta Prefeitura,

uma gratificação de representação na importância mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 08 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto N.º 90, de 08 de Fevereiro de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo do processo nº 1635/71, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE colocar a servidora LEILA BRAZ MUNIZ, Professor de Corte e Costura, EC. 6.0.1-N, à disposição do Governo do Estado de Goiás, durante o período de 05 de novembro de 1971 a 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 08 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Portaria N.º 26, de 08 de Fevereiro de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 137/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE constituir uma comissão integrada pelos senhores Doutor LUIZ GONZAGA DE FREITAS, Procurador-Jurídico, CAIO FRÓES, Fiscal de Transportes Coletivos, Nível V, e HUMBERTO BONFIM, Fiscal de Posturas, Nível V, para, sob a presidência do primeiro, apurar as possíveis irregularidades apontadas no processo mencionado linhas acima e apresentar resultados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 08 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

— :: —

Decreto N.º 96, de 08 de Fevereiro de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que

lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo do processo nº 281/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 47, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1969, modificado pelo Artigo 13, da Lei nº 4.314, de 05 de junho de 1970, atribuir a MARIA DE LOURDES COSTA SILVEIRA, funcionária do Governo do Estado de Goiás e à disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação na importância mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), durante o período de 1º de janeiro a 30 de dezembro de 1971, e Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, durante o interregno de 1º de outubro a 31 de dezembro do mesmo ano.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 08 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto N.º 95, de 08 de fevereiro de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo do processo nº 4768/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 176, III, combinado com o disposto no Artigo 178, III, ambos da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, aposentar DINORAH GARCEZ NEVES no cargo de Auxiliar de Biblioteca, EC. 5.0.1-I, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais de Cr\$ 3.431,04 (três mil, quatrocentos trinta e um cruzeiros e quatro centavos), sendo Cr\$ 2.964,00 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros) de vencimentos do cargo de que era ocupante em caráter efetivo e Cr\$ 467,04 (quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e quatro centavos) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 08 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto N.º 94, de 08 de Fevereiro de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo do processo nº 338/72, protocolado

na Secretaria da Administração, RESOLVE nomear BENEDITO BARBOSA DA SILVA, para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Expediente, C-4, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 10 a 29 de janeiro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular VALDEMI PEREIRA DOS SANTOS.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 08 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto N.º 93, de 08 de Fevereiro de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE nomear SIRLEY XAVIER TEIXEIRA, para exercer o cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, C-5, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso e, nos termos da Lei n.º 3.962, de 12 de agosto de 1968, atribuir-lhe uma gratificação de representação no valor de 2/5 (dois quintos) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 08 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto N.º 084, de 02 de Fevereiro de 1.972.

Susta a aplicação do inciso VI do Decreto n.º 03, de 10 de janeiro de 1972, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a vigência do Ato Complementar n.º 52, de 2 de maio de 1.969 que, em seu inciso V do § 1º, do artigo 1º, permite a contratação ou admissão de pessoal para preenchimento de claros resultantes de exoneração, demissão ou dispensas;

considerando que a Lei Federal até o presente momento ainda não definiu a extensão do artigo 109 seus incisos da Constituição Federal de 1967 e Emenda Constitucional n.º 1 de 17 de outubro de 1969;

considerando que o Estatuto dos Servidores do Município se acha desatualizado, não oferecendo condições de atender às necessidades presentes

da Prefeitura, e não podendo sê-lo em virtude da inexistência do ato que trata o considerando anterior:

DECRETA :

Art. 1º — É autorizada a contratação de pessoal burocrático para preenchimento de claros resultantes de exoneração demissão ou dispensa.

Parágrafo único — Em consequência do disposto no "caput" do artigo, fica suspensa a aplicação das normas de que trata o inciso VI do artigo 1º e artigo 11 do Decreto n.º 03, de 10 de janeiro de 1972, até 31 de março de 1972.

Art. 2º — É o Secretário da Administração autorizado a baixar as normas de seleção a serem utilizadas nos casos de trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º — São revigorados os efeitos do Decreto n.º 494, de 23 de setembro de 1971.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 1.972.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Márcio Augusto Ceva

Manoel Dinimí Lacerda

Cesar Ribeiro de Andrade

Solon Alberto do Rêgo Maia

José Mesquita Filho

Paulo Sérgio de Miranda

Alcina Mundim Pedrosa

Afonso Luiz Prestes Paranhos

— :: —

DECRETO N.º 083

"Fixa normas para o cálculo da taxa de asfalto".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Lei 3.354, de 7 de fevereiro de 1966, em combinação com o parágrafo único do artigo 5º da Lei 4.280, de 30 de dezembro de 1969, tendo em vista o que consta do processo n.º 0129, de 19 de janeiro de 1972.

DECRETA :

Art. 1º — Calcula-se a Taxa de Asfalto pela fórmula " $T = V \cdot Tl \cdot Iq$ ", onde:

T = Taxa de Asfalto

V = Valor Unitário

Tl = Testada do lote

I_q = Índice de quadra

Parágrafo 1º — O índice de quadra será determinado pela fórmula

$$I_q = \frac{A_p}{T_q}, \text{ onde}$$

A_p = Área pavimentada

T_q = Testada de todos os lotes da quadra, confrontando com o trecho de rua em que se efetua a medição.

Parágrafo 2º — A área pavimentada será considerada a limitada por:

- a) Eixo do trecho de rua em medição até os 2 (dois) cruzamentos adjacentes.
- b) Meio-fio, paralelo ao eixo, somando-se os seguimentos dados pelas distâncias médias entre os pontos de curva do trecho e dos cruzamentos adjacentes.
- c) Linhas, ligando os pontos de intersecção do eixo com os cruzamentos adjacentes aos pontos dados pelas distâncias médias entre os pontos de curvas.

Art. 2º — No caso de pavimentação por motivo de alargamento de vias ou logradouros públicos, a taxa será calculada, tomando-se por base a diferença entre a área anteriormente pavimentada e a resultante do serviço executado.

Art. 3º — O custo da pavimentação de áreas pertencentes ao Poder Público Municipal, correrá à conta da Administração Direta da Prefeitura.

Parágrafo Único — A base de cálculo adotada é a do Artigo 1º do Presente Decreto, e será cobrada através de apresentação de contas pela Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital — PAVICAP à Secretaria de Finanças.

Art. 4º — Para efeito de cálculo da Taxa a PAVICAP fará constar das notificações o índice encontrado nos termos do § 2º do Artigo 1º deste Decreto, valor unitário por metro quadrado, a testada do lote e a importância total a que está sujeito o contribuinte.

Art. 5º — O valor unitário da Taxa de Asfalto, quando o capeamento for executado com material usinado será de Cr\$ 23,00 (vinte e três cruzeiros), por metro quadrado, permanecendo em vigor o artigo 2º do Decreto nº 637, de 7 de dezembro de 1971.

Art. 6º — Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor da PAVICAP.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o capítulo II do Regulamento da Taxa de Asfalto, aprovado pelo Decreto 571-A, de 31.11.1970.

Art. 8º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (1º.2.1972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Portarias

Portaria N.º 25, de 08 de Fevereiro de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 2341/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 218, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, designar os Bacharéis GERALDO JESUS OLINTO DE ALMEIDA, Procurador Jurídico, CÉLIO DO ESPÍRITO SANTO e EDUARDO SILVA LIMA, Assessores Administrativos, AG.1.1.4-A, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo destinada a apurar as irregularidades apontadas no processo mencionado linhas acima e apresentar resultados, dentro do prazo previsto no Artigo 220, § Único, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 08 de fevereiro de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

— :: —

Portaria N.º 24, de 08 de Fevereiro de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 1346/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 218, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, designar os Bacharéis GERALDO JESUS OLINTO DE ALMEIDA, Procurador Jurídico, CÉLIO DO ESPÍRITO SANTO e EDUARDO SILVA LIMA, Assessores Administrativos, AG.1.1.4-A, para, sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Processo Administrativo destinada a apurar as irregularidades apontadas no processo mencionado linhas acima e apresentar resultados, dentro do prazo previsto no Artigo 220, § Único, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 08 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Portaria N.º 21, de 03 de Fevereiro de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, nos termos do Decreto n.º 84, de 02 de fevereiro de 1972,

R E S O L V E :

1) Adotar, para a contratação de pessoal, as normas pertinentes do Decreto n.º 03, de 10 de janeiro de 1972;

2) Determinar que as atribuições conferidas, no mesmo Decreto, ao Centro de Treinamento e a seus órgão, sejam assumidas pelo Departamento do Pessoal.

CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 03 de fevereiro de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria N.º 21, de 03 de Fevereiro de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, nos termos do Decreto n.º 84, de 02 de fevereiro de 1972,

R E S O L V E :

1) Adotar, para a contratação de pessoal, as normas pertinentes do Decreto n.º 03, de 10 de janeiro de 1972;

2) Determinar que as atribuições conferidas, no mesmo Decreto, ao Centro de Treinamento e a seus órgão, sejam assumidas pelo Departamento do Pessoal.

CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 03 de fevereiro de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria N.º 19, de 3 de Fevereiro de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, do Decreto n.º 197, de 04 de maio de 1971, e tendo em vista o que consta do processo n.º 40/72, RESOLVE lotar na Secretaria de Finanças o servidor WILSON DE SOUSA FERREIRA, Auxiliar de Escritório, Nível IV.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 3 de fevereiro de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

Portaria N.º 20, de 3 de Fevereiro de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n.º 237/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos da letra "i", do Artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, dispensar PEDRO MARÇAL DE ARAÚJO, das funções, regidas por legislação trabalhista, de Trabalhador Braçal, Nível I, a partir de 28 de julho de 1971.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 3 de fevereiro de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
A P O S T I L A

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo n.º 3323/71, protocolado na Secretaria da Administração, DECLARA, nos termos do Artigo 68, da Lei n.º 3.962, de 12 de agosto de 1968, LEOPOLDINA MELO SILVA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, a partir de 06 de dezembro de 1971, sem prejuízo dos direitos e vantagens anteriormente adquiridos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 3 de fevereiro de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESOLUÇÃO N.º SF-02/72

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º da Lei 4.280, de 30 de dezembro de 1969 e 1º da Lei 4.513, de 24 de novembro de 1971, considerando ser indispensável corrigir-se as distorções que se vinham verificando no lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana; considerando que a atualização do valor monetário dos imóveis deve ser efetivada com as necessárias cautelas evitando-se impacto insanável à economia doméstica dos contribuintes, resolve baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

1 — Ficam homologados os valores venais dos imóveis constantes das relações anexas, determinados na forma disposta no artigo 1º da Lei 4.513,

de 24 de novembro de 1971, e integrantes dos seguintes setores, bairros e vilas:

Vila Coimbra e Bairro dos Acroviários.

2 — Para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana no exercício de 1972, os valores previstos no item anterior sofrerão um desconto de 40% (quarenta por cento), constituindo-se base de cálculo, os restantes 60% (sessenta por cento).

3 — O Departamento da Receita deverá tomar as necessárias providências junto à Divisão de Tributos Imobiliários para fiel desempenho desta Resolução atendendo o que se tornar imprescindível à programação das máquinas, para que os serviços da Comissão de Avaliação de Imóveis não sofram solução de continuidade.

4 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se E Publique-se:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 26 dias do mês de janeiro de 1972.

César Ribeiro de Andrade
Secretário de Finanças

— :: —

Ediais

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N.º 01/71 — DER-MU DE GOIÂNIA**

Concorrência Pública para aquisição de Equipamentos Pesados e Veículos.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO, torna público que fará realizar, às 14 horas do dia 03 de março de 1972, após decorridos os prazos legais da publicação no "Diário Oficial" do Município, na sede do DER-MU, à rua Jaraguá s/nº Vila Aurora, Goiânia, a Concorrência Pública para aquisição de diversos equipamentos, conforme relação e especificações constantes do corpo deste Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

A licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste Edital.

I — DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

As propostas e documentação serão recebidas por uma comissão constituída para este fim, designada por Portaria do Excelentíssimo Senhor Diretor Geral, no local, dia e hora supra mencionados para sua abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes lacrados, separados e rubricados sobre o

fêcho, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO" — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/72 — DER-MU, o primeiro com o sub-título "Propostas" e segundo com o sub-título "Documentação".

As propostas farão menção expressa a:

- 1 — Nome, endereço e telefone do proponente;
- 2 — Declaração de aceitação das condições deste Edital;
- 3 — Prazo máximo de entrega dos equipamentos;
- 4 — Procedência e marca do material, devendo o mesmo ser novo e garantido de fábrica;
- 5 — Preço para fornecimento dos equipamentos, obedecendo as condições impostas por este Edital.

§ 1º — A juízo da Comissão de Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

§ 2º — A incidência da Tributação fiscal será de acordo com a legislação vigente.

Deverá ser apresentada obrigatoriamente a seguinte documentação, conforme consequência do que exige a legislação específica:

- 1 — Prova de personalidade jurídica e sua inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.M.I.C.;
- 2 — Certidão de Quitação com a Lei dos 2/3;
- 3 — Prova de Quitação com o Imposto de Renda;
- 4 — Prova de Quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 5 — Prova de Quitação com a Previdência Social;
- 6 — Prova de Quitação dos responsáveis pela firma com o Serviço Militar;
- 7 — Prova de Quitação dos responsáveis pela firma com a Justiça Eleitoral;
- 8 — Prova de Quitação dos empregados e empregadores com o Imposto Sindical;
- 9 — Certidão Negativa dos Cartório de Protestos de Títulos;
- 10 — Atestado de Idoneidade Financeira, fornecido por um mínimo de dois (2) estabelecimentos bancários;
- 11 — Comprovante do recolhimento da Caução na forma do Título VI.

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópias devidamente autenticadas.

§ 2º — Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

II — DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

O proponente mencionará os preços unitários, totais parciais e totais gerais em algarismos e por extenso e os impostos devidos por Lei (I.P.I., I.C.M., etc.), inclusive frete, para pagamento nas formas abaixo:

- a) — Cotação para pagamento à Vista;
- b) — Cotação para pagamento em vinte e quatro prestações iguais e mensais, podendo ser com financiamento ou refinanciamento;
- c) — Poderão os concorrentes, além das condições acima expressas, apresentarem outras propostas de pagamento, desde que o prazo seja superior ao do proposto no item "b".

§ 1º — São obrigatórias as cotações concernentes aos itens "a" e "b" do Título II, deste Edital.

§ 2º — Fica ao exclusivo critério da Comissão de Concorrência a aceitação ou não no processo de julgamento da licitação, do proposto pelas partes interessadas, com relação ao item "c" Título II, deste Edital.

A não indicação de parcelas referentes aos impostos e fretes, significará que os preços propostos já incluem ou os mesmos não são exigíveis.

Não será considerada qualquer proposta que consignar, simplesmente redução sobre o preço baixo das propostas dos demais concorrentes.

Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

III — DO EQUIPAMENTO

- 1 — Uma (1) Carregadeira de Rodas, equipada com motor diesel de potência mínima de 100 HP no volante, caçamba com aproximadamente 1,5m³ com dentes, capacidade de carga ao tombamento superior a 6 ton. Sistema de transmissão para reversão de qualquer marcha, sob carga, pneus 14.00 x 24 com 12 lonas.
- 2 — Um (1) Trator de Esteira, equipado com motor diesel com potência mínima de 70 HP no volante, lâmina angular de controle hidráulico, esteira com largura mínima de 450 mm, peso operacional superior a 8 ton., controle de direção hidráulica.
- 3 — Um (1) Trator de Pncus, com tração especial tipo industrial, embreagem reforçada — disco 13 polegadas, potência mínima de 90 HP no volante, acelerador de pé, caixa diferencial com 4 "satélites", suporte de rolamento de embreagem de ferro-liga especial, barra de

comando compacta, pneus dianteiros 7,50 x 18 com 8 lonas rodagem trazeira simples com pneus e rodas 18.00 x 25 próprio para terraplenagem.

- 4 — Um (1) Conjunto SCRAPER Nacional, tipo MADALL 30-30RT, com raspadeiras em Tandem, com capacidade igual ou superior a 6m³, equipado com pneus 900 x 20, com comandos, tubulações e sistema hidráulico próprios.
- 5 — Dez (10) Caminhões com chassis para básculas, equipado com Motor a gasolina com potência aproximada de 150 HP, capacidade de carga superior a 7 ton., pneus trazeiro 900 x 20 com 12 lonas.

As propostas apresentadas pelos concessionários de Veículos para os Caminhões acima, deverão incluir, em separado os preços das caçambas satisfazendo as características:

- a) Reforçados e executados com chapa 3/16;
- b) Capacidade mínima de 4m³;
- c) Protetores de Cabine;
- d) Equipado com pistão de baixa pressão e ação indireta, com bomba hidráulica.

OBS: AO DER-MU se reserva o direito de aceitar em separado, proposta para fornecimento das caçambas acima especificadas, desde que os licitantes se obriguem a entregá-las montadas nos respectivos caminhões.

IV — CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A comissão de Concorrência competirá:

- a) Examinar a documentação nos termos deste Edital;
- b) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- c) Rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital, no todo ou em parte, ou que se fizeram acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) Rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas concorrentes no ato;
- e) Lavrar ata, circunstanciada da Concorrência, lê-la, assiná-la, e oferecê-la à assinatura dos presentes representantes das firmas concorrentes.
- f) Organizar o mapa da Concorrência e emitir parecer, indicando as propostas mais vantajosas.

Para julgamento da Concorrência, levar-se-á em conta:

- a) Identificação do material quanto a necessidade de aplicação;
- b) Padronização;
- c) Preço de material e condições de pagamento;

d) Prazo de entrega do material;

A adjudicação será feita em cada item, aos proponentes que, observadas as condições do Edital, apresentarem a proposta mais vantajosa.

Em caso de absoluta igualdade entre propostas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma do Artigo 756, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a saber:

- 1 — Far-se-á nova licitação entre os proponentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento à oferta.
- 2 — Se nenhum dos proponentes quiser fazer abatimento ou se feito este ainda persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteio.

Ao Diretor Geral do DER-MU se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que tal decisão consubstancie, proponente, indenização de qualquer espécie, ressalvado o recebimento da Caução e documentação, mediante prévio requerimento.

V — DO CONTRATO E PAGAMENTOS

A adjudicação será efetuada mediante contrato e lavrado pela Procuradoria Geral do Município, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.

Os pagamentos serão efetuados mediante faturamento dos equipamentos entregues ao DER-MU de Goiânia, e se processarão com verbas consignadas nos Orçamentos para 1972 e nos anos subsequentes, até o final da liquidação das parcelas.

VI — DA CAUÇÃO

A participação na Concorrência Pública depende de depósito de Caução, no valor de 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), na Tesouraria do DER-MU, em moeda do país ou em Título da dívida pública, representados da Concorrência e a ordem de Classificação dos licitantes, de acordo com o critério estabelecido neste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento endereçado ao Diretor Geral, exceção feita aos três (3) primeiros colocados, aos quais só poderão obter esta devolução depois de homologada a Concorrência pelo Exmo. Senhor Diretor Geral.

A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder da Tesouraria, para garantia de assinatura e fins de contrato.

VII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Não será permitido que os proponentes façam retificações ou cancelamento dos preços ou ainda nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir o cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas:

1) — Erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciada pelos próprios elementos consignados na mesma.

2) — Cotação com diferença a menor tão distanciada do menor preço da Praça, que leve a Comissão, a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou.

Se a Comissão deferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos, o item ou itens da proposta não serão considerados no julgamento da licitação. Caso contrário o proponente será compelido a entregar o material.

Os interessados que tiverem dúvidas do caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos pelos membros da Comissão para os esclarecimentos necessários.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência.

VIII — DAS MULTAS

Ficará a contratada sujeita, além da perda da caução, à multa de três por cento (3%) sobre o montante da operação por dia de atraso da entrega do equipamento.

Sujeita-se, ainda, Contratada, além da perda da Caução a uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, se este não for cumprido de acordo com as especificações previstas neste Edital de Concorrência Pública.

IX — DOS PRAZOS DE ENTREGA E LOCAL

Os prazos para entrega dos equipamentos serão calculados a contar da data da assinatura do contrato.

A falta de cumprimento das entregas nos prazos estipulados, sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Título VIII deste Edital.

Fica estabelecido a sede do DER-MU sito à rua Jaraguá s/nº, no Bairro de Campinas, como local de entrega dos equipamentos.

Os equipamentos, antes de sua entrega, serão vistoriados por uma comissão designada pelo DER-MU, a qual, após a constatação do perfeito funcionamento dos mesmos, autorizará o seu recebimento.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO, aos 03 de Fevereiro de 1.972.

Engº Antônio Félix da Silva
Diretor Geral

—;:—

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO MUNICÍPIO — DER-MU
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N.º 02/72 — DER-MU DE GOIÂNIA

Concorrência Pública para Construção
de Ponte.

Assunto: Concorrência
Natureza: Construção Ponte de Concreto
Local: Rio Meia Ponte
Rodovia: GOM-12
Trêcho: Cemitério Parque — Escola de Agronomia

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO, denominada DER-MU, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14:00 horas do dia 07 de março de 1972, em sua sede, à Rua Jaraguá s/nº em Campinas, CONCORRÊNCIA, para projeto e Construção de uma Ponte, na Rodovia GOM-12, trêcho: Cemitério Parque — Escola de Agronomia, mediante as condições seguintes:

I — DA PARTICIPAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

01 — Poderá participar desta CONCORRÊNCIA, toda e qualquer firma, individual ou social, regularmente inscrita como Empreiteira, em qualquer um dos seguintes Departamentos D.N.E.R., DER-GO, CRISA, que satisfaçam às condições estabelecidas.

02 — A Documentação, Anteprojeto e Proposta, serão entregues ao Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento, até às 14:00 horas do dia 07 de março de 1972, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social da firma concorrente, os dizeres: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO — DE GOIÂNIA — DER-MU.

03 — Contara o envelope de DOCUMENTAÇÃO:

- a) Certidão de inscrição da firma como Empreiteira, devidamente atualizada em qualquer um dos seguintes Departamentos: D.N.E.R., DER-GO, CRISA;
- b) Carteira de Identidade do responsável técnico pela firma e do signatário da Proposta;
- c) Prova de representação legal do signatário da Proposta podendo ser via de mandato, com poderes expressos para assinar documentos e firmar contratos, passado por quem de direito;
- d) Prova de que trata o Artigo 69, da Lei Federal nº 5.194 de 24.12.1966;
- e) Atestados passados por Órgãos públicos federais ou estaduais, de finalidade rodoviária, de haver a concorrente construído pontes cuja soma de comprimento atinja 100 metros, ou executado obras similares.

04 — Do envelope ANTEPROJETO, simplesmente constará o ANTEPROJETO com os seus respectivos elementos, em duas (2) vias.

05 — Do envelope PROPOSTA constarão em três (3) vias:

- a) Proposta;
- b) Quadro de Unidades de Orçamento;
- c) Cronograma Físico-Financeiro.

06 — A Proposta será apresentada em papel tipo ofício, datilografada em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinha e conterá:

- a) Nome do proponente, residência ou sede, características e identificação individual ou social;
- b) Declaração expressa de aceitação das condições desta CONCORRÊNCIA e de que, se vencedora da Licitação, elaborará o projeto definitivo de acordo com o Anteprojeto apresentado e executará a obra obedecendo, rigorosamente, ao projeto definitivo, pelo preço proposto e no prazo determinado nesta.
- c) Preço global para execução da obra, neste computados todos os serviços, inclusive projeto, materiais e encargos necessários à sua completa realização e sua entrega rematada e perfeita em todos os seus detalhes;
- d) Orçamento com qual foi obtido o preço global, tendo por base a sequência de serviços fornecida pelo Quadro de Unidades do Orçamento. Esses preços unitários devem ser calculados levando-se em conta

todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados sejam necessários à completa execução da obra;

- e) Quando forem propostos métodos especiais de execução ou cálculo, devem ser apresentadas em anexo, especificações tão rigorosas e detalhadas quanto necessárias ao julgamento das diversas peças, bem como orçamento para a execução de tais serviços;
- f) Cronograma físico-financeiro dos serviços a serem executados;
- g) Quadro de Unidade e Orçamento.

II — DOS ANTEPROJETOS

07 — Deverão conter os Anteprojetos em duas (2) vias:

- a) Desenhos de fachadas e corte cotados nas suas dimensões principais;
- b) Desenhos cotados de pré-dimensionamento de estrutura, inclusive fundações;
- c) Memória descritiva e justificativa do tipo de estrutura escolhida;
- d) Memória de cálculo estático, suficientemente clara, que justifique a adoção, nas seções principais, das dimensões preconizadas nos Anteprojetos.

08 — Deverão ser adotadas as seguintes escalas mínimas na apresentação dos desenhos:

- a) Desenho de prédimensionamento 1:100
- b) Detalhes de cortes transversais 1:50 al:25
- c) Fachadas, plantas e cortes principais 1:200 al:100

09 — Todas as folhas de Anteprojeto deverão ter a assinatura do autor e o número de seu registro no CREA.

III — DA CAUÇÃO

10 — A participação na Concorrência depende de depósitos de Caução na Tesouraria do DER-MU, de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) em moeda corrente no país ou em títulos de dívida pública, representados pelos seus valores nominais.

11 — O recolhimento da Caução deverá ser feito até a hora do início da realização da Licitação.

12 — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos Licitantes, de acordo com o critério julgador estabelecido nesta Concorrência, as Cauções serão devolvidas, mediante prévio requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão Julgadora, exceção feita aos três (3) primeiros colocados, os quais só poderão obter

esta devolução depois de homologada a Licitação pelo Diretor Geral do DER-MU.

13 — A Caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER-MU, para garantia de assinatura e fins de Contrato.

14 — De cada recebimento feito pela Contratada serão retidos (Cinco por cento) 5%, para reforço da Caução Inicial.

15 — A Caução Inicial e os respectivos reforços serão levantados após decorridos sessenta (60) dias consecutivos da conclusão e recebimento dos serviços pelo DER-MU.

16 — Em caso de rescisão de contrato ou interrupção dos serviços, não serão devolvidos a Caução Inicial e seus reforços, a menos que a paralização ou rescisão decorra de acordo com o DER-MU, ou falência de Contratada.

IV — DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

17 — Os serviços, objeto da presente Concorrência, consistem no projeto e execução da obra com as seguintes características:

- a) Obra Ponte
- b) Natureza Concreto Armado
- c) Local Rio Meia Ponte
- d) Rodovia GOM-12
- e) Trêcho _____
- f) Comprimento mínimo _____
- g) Largura total 10 m
- h) Pista de rolamento 7,20m
- i) Classe 1a. — Primeira

18 — Quando se fizer necessário, inclui-se execução de muros de arrimos para contenção de atêrros.

19 — A Contratada deverá executar junto a obra e em local a ser designado pela fiscalização do DER-MU, referências de nível do tipo permanente, às quais deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20 — Ao iniciar a obra, a Contratada deverá fixar-se no canteiro de serviço, placa alusiva à obra com as dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pelo DER-MU.

21 — A Contratada se obriga a executar a obra, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente o projeto estabelecido.

22 — Poderá o DER-MU, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, caso esta tenha sido executada com imperícia técnica, com material inferior ou em desacordo com o projeto, normas e especificações.

23 — A Contratada deverá pintar todas as su-

perfícies com nata de cimento e executar caiação sobre os guarda-rodas e guarda-corpos. A sinalização far-se-á através do engastamento de dois (2) catadióptricos nos extremos de cada guarda-corpo.

24 — Estará a cargo da Contratada a colocação de uma placa comemorativa de duralumínio de conformidade com o projeto a ser fornecido pelo DER-MU.

25 — No término dos serviços deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra.

V — DA EXECUÇÃO DO PROJETO

26 — Considera-se projeto o conjunto de memórias e desenhos em que se consubstancie, em último remate, a concepção da obra na parte de engenharia.

São os seguintes os elementos que o compõe:

- a) Memorial de cálculo estático;
- b) Desenhos de execução, os mais detalhadamente possível.

27 — Nenhum elemento da estrutura será introduzido sem que, para o mesmo haja cálculo justificativo.

28 — O projeto deverá ser remetido ao DER-MU para devida aprovação antes de dez (10) dias consecutivos após a homologação da Concorrência pela Diretoria do DER-MU.

VI — DOS PRAZOS

29 — O prazo para assinatura do Contrato será de cinco (5) dias consecutivos, contados a partir da convocação para esse fim, expedida pelo DER-MU sob pena de perda da Caução Inicial.

30 — O prazo concedido para conclusão total dos serviços é de 120 (Cento e vinte dias), contado.

31 — Não haverá prorrogação do prazo contratado.

VII — DOS PAGAMENTOS

32 — Aprovado o cronograma físico-financeiro apresentado pela firma os pagamentos far-se-ão através dele e, em caso contrário, o DER-MU elaborará uma forma de pagamento que julgar racional, de acordo com as medições realizadas pela fiscalização do DER-MU.

VIII — DA DOTAÇÃO

33 — As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, dotação — 2.1.1.1. — 01.01 — Proj/DER/004 — 4.1.2.0.

IX — DO CONTRATO E MULTAS

34 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada global, assi-

nado no DER-MU, observadas as condições estipuladas nesta Concorrência e as que constam da respectiva "Minuta" à disposição dos interessados na Consultoria Jurídica do DER-MU.

35 — A execução desta obra será por preço fixo e irrevogável.

36 — O Contrato estabelecerá multas de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) por dia, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DER-MU nos seguintes casos:

- a) Por dia consecutivo que exceder ao prazo para a conclusão dos serviços;
- b) Quando os trabalhos da fiscalização forem dificultados;
- c) Quando os serviços não tiverem andamento previsto, sendo feita a verificação, mensalmente, com rigor, pela fiscalização e quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto e normas técnicas vigentes;
- d) Quando a administração for inexatamente informada pela Contratada;
- e) Em qualquer caso, o Contrato estabelecerá pena convencional de dez (10) por cento, sobre seu valor, por inadimplemento das condições devidamente ajustadas.

X — DA RESCISÃO

37 — No Contrato se estabelecerá rescisão, independentemente da interpelação judicial, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) Não recolher multas impostas dentro do prazo determinado;
- c) Incorrer em multas por mais de duas (2) condições fixadas para a sua aplicação;
- d) Falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
- e) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização escrita do Diretor Geral do DER-MU.

38 — Será estabelecida também no Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendidas a conveniência dos serviços e a disponibilidade de recursos financeiros.

39 — A rescisão por mútuo acordo dará à Contratada o direito de receber do DER-MU;

- a) O valor dos serviços executados, calculado em medição rescisória;

- b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — DO JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

40 — O julgamento da Licitação, será por uma comissão designada pelo Diretor Geral do DER-MU, à qual competirá;

- a) Examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) Verificar se os Anteprojetos e as Propostas atendem às condições estabelecidas;
- c) Rejeitar os Anteprojetos e as propostas que não satisfizerem às exigências;
- d) Rubricar as diversas peças dos Anteprojetos e das Propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) Lavrar Ata circunstanciada da Concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes no ato;
- f) Julgar os Anteprojetos;
- g) Organizar o mapa geral da Licitação, emitir parecer indicando a Proposta mais vantajosa.

41 — O julgamento dos Anteprojetos, será por pontos obtidos através da média ponderada de cinco (5) notas que lhe serão atribuídas, cujos pesos são os seguintes:

a) Nota de aceitação	0,80
b) Nota de Monumentalidade	0,03
c) Nota de Estrutura	0,06
d) Nota de Fundações	0,05
e) Nota de Estética	0,06

42 — Para julgamento da Licitação, atendidas as condições da mesma, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço Global da sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu Anteprojeto.

43 — No caso de empate, as firmas vencedoras farão nova proposta de preços, tomando-se por teto o preço da Primeira proposta.

Para a nova classificação, obedecer-se-á ao mesmo critério estabelecido no item 42.

44 — O local, dia e hora para a entrega das novas propostas e julgamento para desempate, serão fixados pela Comissão de julgamento.

No caso de novo empate, proceder-se-á o desempate por sorteio realizado no decorrer da mesma sessão.

XII — DAS SONDAGENS

45 — As perfurações para sondagens do subsolo construir-se-ão de dois (2) tipos:

- a) A penetração dinâmica;
- b) Rotativa;

Estes serviços incluirão relatório do estudo do sub-solo, elaborado por firma especializada, contendo sua caracterização mediante sondagens e ensaios de laboratório que se revelarem necessários, assim como a interpretação dos resultados e parecer sobre os tipos de fundações recomendáveis e as taxas ou cargas admissíveis a serem adotadas no projeto dessas fundações.

46 — Os serviços de sondagens a cargo da Empreiteira serão executados obrigatoriamente por firma especializada, a Empreiteira, comunicará a fiscalização do DER-MU, por escrito e com antecedência mínima de setenta e duas horas o início dos serviços de sondagens.

47 — Caberá à fiscalização do DER-MU indicar as posições dos furos e locais (sempre que possível a coincidência com os eixos dos blocos de fundações ou dos tubulões eventualmente previstos), assim como determinar o seu número e definir os respectivos comprimentos.

Estas determinações serão feitas, obrigatoriamente, na caderneta de registros de ocorrência da obra.

48 — Os desenhos, relatórios e pareceres de sondagens, elaborados pela Empreiteira, serão apresentados diretamente à fiscalização do DER-MU dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da primeira ordem de serviço, em quatro (4) vias, sendo os desenhos constituídos de um original e três (3) cópias heliográficas, datadas e devidamente assinada pelo responsável técnico da firma.

49 — O Engenheiro Fiscal conferirá e dará o visto nos desenhos e relatórios de sondagens (não o parecer), elaborado e apresentado pela Empreiteira.

50 — A fiscalização enviará à Seção de Estudos e projeto o original e uma via de cada relatório, desenho, parecer e transcrição de anotações mais importantes do caderno de registro de ocorrências.

51 — Os documentos acima mencionados ser-

virão de base ao exame e aprovação preliminar dos projetos detalhados das funções e infra-estrutura elaborados pela Empreiteira e apresentados diretamente à Seção de Estudos e Projetos.

52 — A Empreiteira é, não obstante a Condição 46, a responsável pela correção dos desenhos, relatórios, ensaios eventuais e pareceres técnicos apresentados ao DER-MU.

53 — Se por ocasião da execução, e em consequência de incorreção dos desenhos e relatórios fornecidos pela Empreiteira (e do proceder, se for o caso), verificar-se acréscimo ou modificações no tipo de fundações preconizadas, os serviços excedentes serão executados sem ônus para o DER-MU e a nova solução de fundações se sujeita ao limite do custo global das fundações previstas.

XIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

54 — Ao Diretor Geral do DER-MU se reserva o direito de Anular a Concorrência, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie, ressalvado o direito de levantar a Caução e o recebimento da Documentação, mediante requerimento.

55 — Os elementos técnicos necessários à elaboração dos Anteprojetos serão fornecidos aos interessados pela Divisão de Estudos e Projetos do DER-MU, exceto a sondagem que deverá constar do Anteprojeto.

56 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação desta Concorrência, serão atendidos pela Diretoria Técnica e na Consultoria Jurídica do DER-MU, para os esclarecimentos necessários.

57 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Julgamento.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de fevereiro de 1972.

Eng.º Antônio Félix da Silva
Diretor Geral
DER-MU

— :: —

Contratos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Goiânia, como LOCATÁRIA

e Fôlha de Goiás S/A, como LOCADORA, na forma abaixo:

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um na Procuradoria Geral do Município de Goiânia, ai presentes, como representantes da Prefeitura Municipal de Goiânia, doravante denominada LOCATÁRIA e Dr. Manoel dos Reis Silva, Chefe do Poder Executivo Municipal, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, todos brasileiros e casados, residentes e domiciliados nesta Capital, compareceu o Sr. DAVID DE ARAUJO ALMEIDA, brasileiro, casado, também residente e domiciliado nesta Capital e disse que na qualidade de Diretor Comercial da Fôlha de Goiás S/A, conforme procuração devidamente formalizada, exibida neste ato, vinha assinar o presente contrato de locação de serviços, com observância das seguintes condições:

Cláusula Primeira — A LOCATÁRIA contrata os serviços da LOCADORA, para fornecimento diário de 20 exemplares da Fôlha de Goiás S/A, periódico desta Capital, a diversos Órgãos da Municipalidade.

Cláusula Segunda — O presente contrato vigorará a partir de 1º de janeiro de 1971 a 31 de dezembro de 1971, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

Cláusula Terceira — Pela prestação de serviços objetos deste contrato, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA a quantia de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por assinatura, perfazendo um total anual de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) cujo pagamento será feito, mensalmente, mediante apresentação de conta regular.

Cláusula Quarta — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da verba 2.1. — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, que no Orçamento por Programa corresponde ao código de especificações 01.02.007 — Promoção e divulgação Político Administrativa Municipal, que foi empenhado pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho nº 155/71, de 16 de novembro de 1971.

Cláusula Quinta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes sem que disso resulte indenização ou multa, e para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se o foro de Goiânia com exclusão de qualquer outro.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL
GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos nove

dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (9.12.1971).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município

David de Araujo Almeida
Diretor Comercial
Locador

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis*

— :: —

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“CONVÊNIO que a Prefeitura Municipal firma com a ESCOLA “GIRASSOL” — Centro de Orientação Psico-Pedagógico, sediado nesta Capital”.

Aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, *Doutor Manoel dos Reis Silva*, devidamente assistido pelo Doutor Procurador Geral do Município, *Afonso Luiz Prestes Paranhos*, compareceu a *Profa. Maria Neuza Soares*, Diretora da Escola conveniente, dizendo que se achava presente para assinar o convênio previsto no processo 00068 de 25.10.71, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito. Depois de lhe ser deferida a pretensão, foi lavrado o presente Convênio, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Goiânia, manterá à disposição da Escola, para ministrar aulas, as Profas. **TÂNIA DE OLIVEIRA** e **STELA ALVES CORRÊA**, pertencentes ao quadro de professores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula Segunda — A Escola “GIRASSOL” — Centro de Orientação Psicopedagógico — assume o compromisso de fornecer, em reciprocidade, ensino a 6 (seis) alunos, apontados pela Prefeitura Municipal de Goiânia.

Cláusula Terceira — O presente Convênio vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado a interresse da Prefeitura Municipal e da Escola conveniente.

Cláusula Quarta — Os alunos matriculados na base do presente Convênio deverão merecer tratamento idêntico aos outros educandos, inclusive, submetendo-se a testes Psicológicos e exames de Escolaridade, necessários ao seu aproveitamento e rendimento educacionais.

Cláusula Quinta — Preenchidas as vagas iniciais, somente poderá haver nova indicação na ocorrência de vagas deixadas em virtude de: conclusão do curso, desistência, falta disciplinar grave ou a critério do Chefe do Executivo Municipal.

E por assim haver convencionado, determinou o Senhor Prefeito Municipal que se lavrasse o presente instrumento, o qual depois de lido e considerado justo, — vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois (12.01.1972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município

Profa. Maria Neuza Soares
Diretora

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis*

— :: —

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem como LOCADORA a Associação da Igreja Metodista de Campinas e como LOCATÁRIA a Prefeitura Municipal de Goiânia, na forma abaixo:

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, ai presentes, como representantes da Prefeitura Municipal de Goiânia neste denominada simplesmente LOCATÁRIA, o *Doutor Manoel dos Reis Silva*, Chefe do Executivo Municipal e a Professora *Aleina Mundim Pedrosa*, Secretária de Educação e Cultura, com assistência do Procurador Geral do Município, Dr. *Afonso Luiz Prestes Paranhos*, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, compareceu o Senhor *Francisco Milagre Oliveira*, brasileiro, casado, funcionário e disse que, na qualidade de presidente da Associação da Igreja Metodista de Campinas, sociedade religiosa, neste denominada apenas LOCADORA, tendo em vista o constante dos processos n.ºs 000579 e 001159, de 22.3.71 e 12.8.71 respectivamente, vinha assinar o contrato de locação do prédio de sua propriedade

situado na Avenida Ceará, nº 680, bairro de Campinas, desta Capital, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A LOCADORA dá a LOCATÁRIA, em locação, o imóvel acima mencionado, além dos móveis e equipamentos escolares nele existentes, por cujo uso e conservação a LOCATÁRIA se responsabiliza, pelo prazo certo de doze (12) meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro de 1971 e terminando em 31 de dezembro de 1971, reservando-se à LOCATÁRIA a preferência na renovação do contrato.

Cláusula Segunda — O aluguel mensal é de Cr\$ 253,99 (duzentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e nove centavos) cujo pagamento será feito pontualmente a LOCADORA o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular pela LOCADORA para recebimento de seu crédito.

Cláusula Terceira — A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da Escola Municipal ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

Cláusula Quarta — A LOCATÁRIA poderá antecipar o período estabelecido na cláusula primeira, devolvendo a coisa locada a LOCADORA, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes.

Cláusula Quinta — A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação, e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitorias.

Cláusula Sexta — No caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será ela feita pela companhia seguradora ou às custas da LOCADORA, fica ajustado neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto quanto durar a reconstrução.

Cláusula Sétima — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito.

Cláusula Oitava — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da verba 2.8 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, que no Orçamento por programa corresponde ao código e especificações 04.02-064 — Manutenção da Rêde do Ensino Primário, cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho nº 17, de 21 de dezembro de 1971.

Cláusula Nona — Serão de responsabilidade da LOCADORA o pagamento do imposto predial urbano e da LOCATÁRIA as taxas de água, luz e esgoto que incidirem sobre o imóvel.

Cláusula Décima — O presente instrumento de contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%), calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma das suas cláusulas, sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar ao que lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

Cláusula Décima Segunda — Para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se como foro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de detidamente examinado e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos vinte e três dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e um (23.12.1971).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Alcina Mundim Predosa
Sec. de Educação e Cultura

Dr. Afonso L. P. Paranhos
Procurador Geral do Município

Francisco Milagre de Oliveira
Presidente

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis*